



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

### PARECER DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2025.03.28.0001 que tem como objeto: autorização para instauração de processo de despesa, para realização de 10 (dez) inscrições para o **II FÓRUM INTERESTADUAL EXPERT EM LICITAÇÕES – FINEX 2025**, que acontecerá dia 09, 10 e 11 de abril de 2025, em Martins/RN.

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

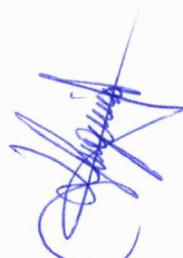
Em referência ao que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contração por intermédio de licitação pública, bem como ratifica o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”**

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, in verbis:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos [...].**  
[...]  
**f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...].**

A inviabilidade de competição é o ponto nevrágico da Inexigibilidade fato que é apresentado no caso em tela pois a realização do evento é CEPLAME – Centro de Estudos e Planejamento Legislativo, Administrativo Municipal e Empresarial.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela exclusividade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta, adotando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o valor estimado de **R\$ 20.780,00** (vinte mil setecentos e oitenta reais), com base no valor apresentado na declaração do Setor de Compras dessa Casa Legislativa.

Este é o parecer sem o fito de vinculação de decisão, oportunamente, em que remeto os autos ao Assessor Jurídico desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese e posteriormente enviar ao Controle Interno para apreciação.

Pau dos Ferros/RN, 01 de abril de 2025.

  
**JUAREZ MESQUITA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Agente de contratação